PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
Nº 4330 em 07/11/87
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 202/87

SÚMULA:- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz$ 213.540.000,00 (Duzentos e treze milhões, quinhentos e quarenta mil cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

1.1 - RECEITA CORRENTE.....Cz$ 153.170.000,00
Receita tributária.....Cz$ 41.360.000,00
Receita patrimonial.....Cz$ 110.000,00
Receita industrial.....Cz$ 16.000.000,00
Transferências correntes.....Cz$ 74.550.000,00
Outras Receitas correntes.....Cz$ 21.150.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....Cz$ 60.370.000,00
Operações de crédito.....Cz$ 19.000.000,00
Transferências de capital.....Cz$ 41.370.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.1 - DESPESA

Câmara municipal.....Cz$ 15.000.000,00
Gabinete do prefeito.....Cz$ 9.310.000,00
Secretaria municipal.....Cz$ 2.870.000,00
Assessoria jurídica.....Cz$ 1.130.000,00
Depto de administração.....Cz$ 20.400.000,00

Cont. Fl. 02

Depto da fazenda .....Cz$ 6.210.000,00
Depto de serviços urbanos, obras e viação.....Cz$ 97.340.000,00
Depto de educação e cultura....Cz$ 48.720.000,00
Depto de saúde e serviço socialCz$ 12.560.000,00

Art. 4º - A Autarquia instituída pelo Município, terá na forma da Lei, Orçamento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo sua receita formada por contribuição municipal, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir através de Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa orçamentária fixada, destinados a reforçar dotações constantes deste orçamento, utilizando como recursos o constante do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1988.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de outubro de 1987.

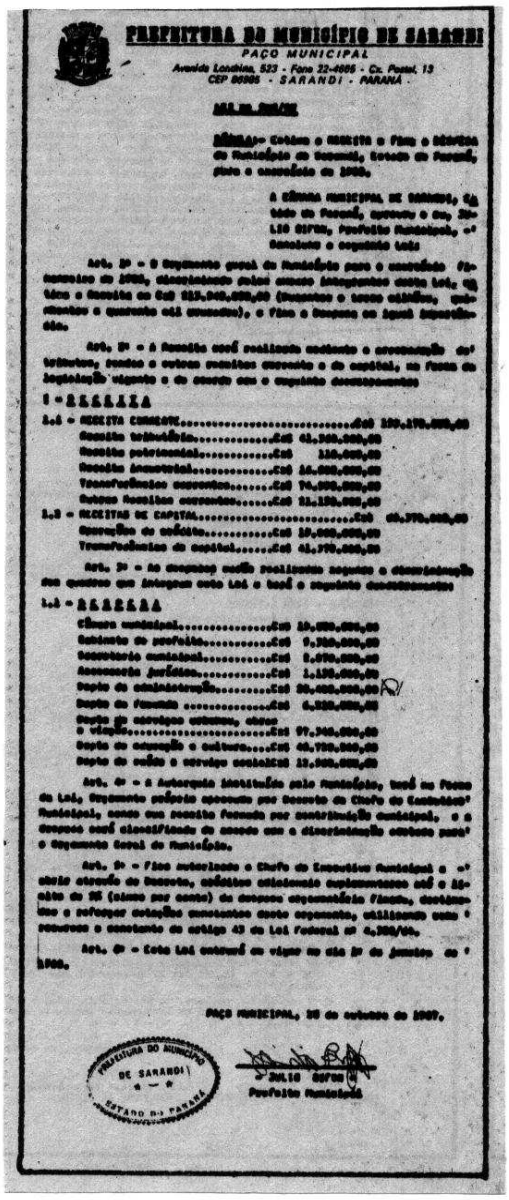
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 4330 em 07/11/87
..... SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 202/87 - Autoria Poder Executivo Municipal.

SÚMULA - Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o Execrcício de 1.988.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Aprovada em última discsussão e aprovação, neste Legislativo em, 28 de Outubro de 1.987. Enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no - O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município, em 07/11/87, "Sábado" - Edição nº. 4.330.-.*.-.*.-.*.-.*.